

6 — O pagamento da propina poderá ser efectuado através de:

a) Multibanco (unicamente para as situações referidas nos pontos 5.1. e 5.3.) — os estudantes receberão no momento da inscrição/matricula a indicação das referências de Multibanco (das prestações);

b) Na Tesouraria da FMH — os estudantes deverão dirigir-se aos Serviços Académicos antes de efectuar pagamento na Tesouraria;

c) Cheque — à ordem de FMH e com a indicação no verso, do nome e n.º de aluno, para a morada — Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1495-688 Dafundo.

7 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 5 do presente regulamento, o Presidente notificará, sob a forma de edital a afixar em locais de estilo (como disposto na alínea b) do artigo 66.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro), e através de e-mail, os estudantes que se encontram em situação de incumprimento.

8 — Após os prazos definidos no ponto 5 o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento do valor em dívida acrescido dos respectivos juros moratórios calculados, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas.

9 — Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho (Antigos combatentes de operações militares e seus filhos) devem, no prazo definido para o pagamento da 1.ª prestação da propina, entregar na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos os documentos necessários para a instrução do processo.

10 — Aos alunos que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso, só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

11 — O não pagamento das importâncias devidas implica, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

12 — Os alunos que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital referido no ponto 6 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

13 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, será proferida após a audiência prévia.

14 — Para os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa de Estudo aos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, o pagamento da propina só se realizará após o proferimento da decisão final do processo; o estudante dispõe de um prazo de 10 dias úteis para regularizar a sua situação, sem juros. Findo este prazo aplica-se o disposto no ponto 11.

19 de Julho de 2011. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

204158795

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extracto) n.º 14851/2011

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista

nominativa dos trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2011:

Nome	Data de referência
Agostinho Silva Veiga Pimenta	1 de Janeiro de 2011.
Deolinda Baptista Reis Ferreira	1 de Janeiro de 2011.
Diamantino Antunes Martins	1 de Janeiro de 2011.
Isaura Reis Nunes Gonçalves	1 de Janeiro de 2011.
Maria Fé Domingues França	1 de Janeiro de 2011.
Maria Nazaré Abrantes Carvalho	1 de Janeiro de 2011.
Rosa Valente Oliveira Matias	1 de Janeiro de 2011.
Jorge Fragata Melo Corte Real	1 de Fevereiro de 2011.
Maria Adélia Nogueira Cabral Domingues	1 de Abril de 2011.
Maria Eugénia Lourinha Pereira Ferreira	1 de Maio de 2011.
Dália Dias Soares Magalhães Sousa Lopes	1 de Junho de 2011.

19 de Julho de 2011. — O Administrador, *Licenciado Jorge Gouveia Monteiro*.

204935909

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 9289/2011

De acordo com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, publica-se em anexo o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Administração Pública e Gestão Autárquica da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

O referido ciclo de estudos foi objecto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 14/2011.

19 de Julho de 2011. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

ANEXO I

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco

1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova

2 — Grau — Licenciado

3 — Curso — Administração Pública e Gestão Autárquica

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Gestão e Administração	GA	71
Direito	D	52
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	36
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	4
Informática	I	4
Contabilidade e Fiscalidade	CF	5
Matemática e Estatística	ME	4
Marketing e Publicidade	MP	4
<i>Total</i>		180